



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quarta-feira • 13 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 1644

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **DECRETO Nº 395/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020** - Modifica prazo de recolhimento da última parcela e cota única do IPTU/2020.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



Prefeitura Municipal de
Barra dos Coqueiros
Secretaria Municipal de Finanças

DECRETO N.º 395/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART 190 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (BA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 13/05/20

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Modifica prazo de recolhimento da última parcela e da Cota única do IPTU/2020 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso das atribuições constitucionais e com fundamento no artigo 263 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 2/2007; Considerando a possibilidade legal de Decreto do Poder Executivo fixar prazo de recolhimento dos tributos municipais; Considerando os transtornos decorrentes da pandemia que assola o país (COVID-19) e cujos transtornos atingem a todas as pessoas e seguimentos da sociedade; Considerando a necessidade de o Município intervir para amenizar os referidos efeitos; Considerando a relevância social e econômica da prorrogação do prazo de pagamento de tributos para amenizar os efeitos negativos da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Modifica prazo de recolhimento da última parcela e da Cota única do IPTU, exercício 2020, cujo prazo será fixado nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 2º. O prazo de recolhimento do IPTU, exercício 2020, relativo a última parcela e da Cota única dar-se-á nas datas de vencimento a seguir identificadas.

TRIBUTO	5ª PARCELA	COTA ÚNICA
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. Cota única ou 5ª (última) parcela.	31.07.2020	31.07.2020

Art. 3º. O pagamento do IPTU em Cota única dar-se-á com desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 36 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 2/2007.

Parágrafo único. A opção pelo pagamento do IPTU em Cota única dar-se-á na mesma data de recolhimento da última parcela do IPTU.

Art. 4º. Fica o titular da Secretaria Municipal de Finanças autorizado a baixar os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 12 de maio de 2020.


AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito Municipal


SANDRO LUIS ZUZARTE

Secretária Municipal de Finanças